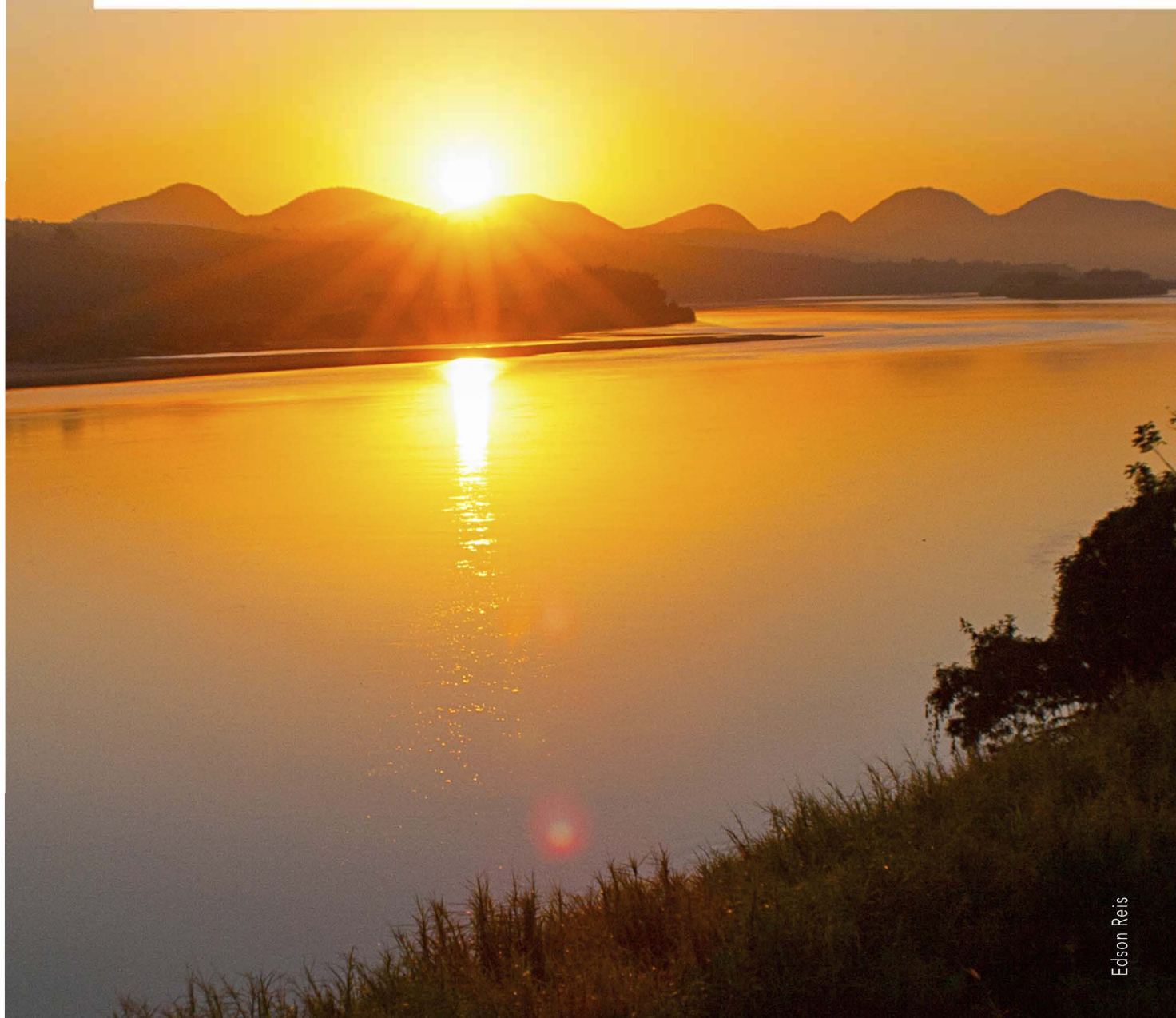


Vitória (ES) / Segunda-feira - 14 de Abril de 2025

EXTRA

■ EDIÇÃO EXTRA



Edson Reis



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), segunda-feira, 14 de Abril de 2025

Edição Extra

PODER EXECUTIVO - EXTRA

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

PORTARIA Nº 036-R, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre os critérios para dispensa de análise e aprovação preliminar de Projeto Básico de Arquitetura (PBA), no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado do Espírito Santo, para cumprimento do marco da ação preparatória prevista no Novo PAC na Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, alínea "o", da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, tendo em vista o que consta no processo E-Docs 2025-Z0KDT, e,

CONSIDERANDO

a Resolução-RDC da Anvisa nº 51, de 6 de outubro de 2011, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências;

que o Ministério da Saúde lançou um projeto de arquitetura referencial para a construção de Unidades Básicas de Saúde, com análise técnica preliminar favorável pela Anvisa, no contexto do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), eixo saúde, cujos projetos apresentam ambientes de trabalho otimizados, com uma abordagem estratégica para aprimorar a prestação de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) e, assim, buscar padrões elevados de eficiência na implementação das políticas públicas;

as notas técnicas da Anvisa:

120/2024/SEI/GRECS/GGTES/DIRE3/ANVISA, 141/2024/SEI/GRECS/GGTES/DIRE3/ANVISA, 142/2024/SEI/GRECS/GGTES/DIRE3/ANVISA, 159/2024/SEI/GRECS/GGTES/DIRE3/ANVISA, 160/2024/SEI/GRECS/GGTES/DIRE3/ANVISA, 13/2024/SEI/DIRE3/ANVISA, referentes aos Projetos Básicos de Arquitetura (PBA) elaborados pelo Ministério da Saúde, em que é constatado que todos os Projetos Básicos de Arquitetura (PBA) das unidades do Novo PAC estão em conformidade com as normativas da Anvisa, recomendando o fluxo simplificado de avaliação e aprovação do Projeto Básico de Arquitetura (PBA) pela Vigilância Sanitária na forma do art. 7º da Resolução-RDC Anvisa nº 51, de 6 de outubro de 2011;

o OFÍCIO Nº 6/2025/ES/SEMS/SAA/SE/MS da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo, informando que há Municípios do Estado do Espírito Santo que ainda não cumpriram os marcos da ação preparatória referente ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), cuja data limite para cumprimento é até o dia 15 de abril de 2025;

o Ofício Of.COSEMS/ES/050/025 do Colegiado de Secretarias Municipais de Saúde do Espírito Santo (COSEMSES), manifestando a respeito da liberação pela Vigilância Sanitária dos projetos arquitetônicos das unidades de saúde dos Municípios do Estado do Espírito Santo que realizaram o pleito de construção, mas ainda não realizaram o pedido de análise e aprovação do Projeto Básico de Arquitetura (PBA);

que o prazo para cumprimento do marco da ação preparatória dos Municípios integrantes do Novo PAC se encerra em 15 de abril de 2025, e que ainda não houve pedido por parte de alguns Municípios do Estado do Espírito Santo de análise e aprovação preliminar de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) na Vigilância Sanitária Estadual, das unidades contempladas pelo programa, o que ocasionará a supressão do recebimento de recursos do programa e a perda da prioridade de seleção para os programas seguintes;

que a atividade de análise e aprovação preliminar de Projetos Básicos de Arquitetura (PBA) nos Municípios de Alto Rio Novo, Aracruz, Barra de São Francisco, Cariacica, Colatina, Conceição da Barra, Iúna, Jaguaré, Linhares, Mimoso do Sul, Pinheiros, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, São Mateus e Vila Velha do Estado do Espírito Santo são de responsabilidade da Vigilância Sanitária Estadual, por não disporem, até o momento, de equipe de engenharia própria na Vigilância Sanitária Municipal;

que há Municípios do Estado do Espírito Santo que serão financiados pelo Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) a fim de implementarem Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), que não exige análise e aprovação do Projeto Básico de Arquitetura (PBA) pela Vigilância Sanitária Estadual conforme Anexo IV da Portaria SESA-SSVS nº 033-R/2021;

RESOLVE

Art.1º DISPENSAR os Municípios descritos no Anexo I da análise e aprovação preliminar do Projeto Básico de Arquitetura (PBA) no âmbito da Vigilância Sanitária Estadual, das unidades relacionadas no Anexo II, cujos projetos foram elaborados pelo Ministério da Saúde com análise técnica preliminar favorável da Anvisa na vigência do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC).

§1º O Município, antes de iniciar a obra das referidas unidades relacionadas no Anexo II, deverá comunicar à Vigilância Sanitária Estadual acerca do início da construção da unidade, indicando o tipo de unidade a ser construída, o endereço do local e a responsabilidade técnica da construção.

§2º Os projetos mencionados no *caput* são aqueles disponíveis no seguinte endereço da internet: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/novo-pac-saude/projetos-arquitetonicos>.

Art.2º Após a conclusão das obras, o Município deverá solicitar à Vigilância Sanitária Estadual a emissão do Atestado de Conformidade da Execução da Obra, que atestará que a obra foi executada em conformidade com o Projeto Básico de Arquitetura (PBA) elaborado pelo Ministério da Saúde e com análise técnica preliminar favorável da Anvisa durante a vigência do Novo PAC.

Parágrafo único. Caso a obra não esteja de acordo com o Projeto Básico de Arquitetura (PBA) elaborado pelo Ministério da Saúde e com análise técnica preliminar favorável da Anvisa, o Município deverá submeter projeto com as alterações necessárias a aprovação, no âmbito da Vigilância Sanitária Estadual, conforme a legislação vigente.

Art.3º O Município não será dispensado da análise e aprovação preliminar do Projeto Básico de Arquitetura (PBA) na Vigilância Sanitária Estadual se promover alteração no projeto que não esteja originalmente contemplada no projeto elaborado pelo Ministério da Saúde e com análise técnica preliminar favorável da Anvisa, sendo necessário apresentar o pedido de análise e aprovação do Projeto Básico de Arquitetura (PBA) na Vigilância Sanitária Estadual conforme a legislação vigente.

Art.4º Os estabelecimentos de saúde mencionados no Anexo II, embora dispensados da análise e aprovação preliminar do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), devem cumprir integralmente os requisitos da Resolução-RDC da Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Resolução-RDC da Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018, da ABNT NBR nº 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - e demais normativas incidentes.

Art.5º A dispensa de análise e aprovação preliminar do Projeto Básico de Arquitetura (PBA) na Vigilância Sanitária Estadual não exime da obrigação dos Municípios de buscarem a avaliação e aprovação dos demais órgãos competentes da Administração Pública para atendimento a outras legislações incidentes.

Art.6º As atividades de centros de assistência psicossocial, por não estarem previstas no Anexo IV da Portaria SESA-SSVS nº 033-R/2021, não dependem de análise e aprovação de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) na Vigilância Sanitária Estadual.

Art.7º Os casos omissos ou dúvidas relativas à interpretação e à aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Subsecretaria de Estado de Vigilância em Saúde.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e encerra sua vigência em 15 de abril de 2025, data do encerramento do marco da ação preparatória do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), eixo saúde, sendo que os efeitos produzidos por esta Portaria até o fim da sua vigência permanecem eficazes para todos os fins a que se destina.

Vitória, 11 de abril de 2025.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

MUNICÍPIOS A QUE SE REFERE O *CAPUT* DO ART. 1º

Alto Rio Novo
Aracruz
Barra de São Francisco
Cariacica
Conceição da Barra
Iúna
Jaguaré
Linhares
Mimoso do Sul
Pinheiros
Santa Leopoldina
Santa Maria de Jetibá
Vila Velha

ANEXO II UNIDADES COM PBA

ELABORADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E COM ANÁLISE TÉCNICA PRELIMINAR FAVORÁVEL PELA ANVISA A SEREM IMPLANTADAS PELOS MUNICÍPIOS DO ANEXO I QUE ESTÃO DISPENSADAS DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PBA NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL*

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PORTE I
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PORTE II
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PORTE III
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PORTE IV
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PORTE V

* Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/novo-pac-saude/projetos-arquitetonicos>. Acesso em 9 de abril de 2025.

Protocolo 1533951